



## Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **391376**

### EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

TIPO AUTOR Comissão	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO	<b>EMENDA 50450001</b>
EMENDA Emenda ACR/APR 1 - Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União (Autora: Fernanda Melchionna)		
MODALIDADE DE EMENDA Comissão	<b>SEQUENCIAL 000002134</b>	
ESFERA ORÇAMENTÁRIA 10 - Orçamento Fiscal		

### ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta
--	---

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **11.122.0032.21BW.0001**

FUNÇÃO 11 - Trabalho	SUBFUNÇÃO 122 - Administração Geral
PROGRAMA 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	
AÇÃO 21BW - Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União	
SUBTÍTULO 0001 - Nacional	
LOCALIDADE BENEFICIADA 9000000 - Nacional	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR	
			<i>em R\$ 1,00</i>
GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	ACRÉSCIMO
1 Pessoal e Encargos Sociais	90 Aplicações Diretas	6	161.472.545

**TOTAL: 161.472.545**

### CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FUNTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	CANCELAMENTO	
000003387	1000	1 Pessoal e Encargos Sociais	90 Aplicações Diretas	0	1	161.472.545	<i>em R\$ 1,00</i>

**TOTAL: 161.472.545**

### JUSTIFICATIVA

Na forma desta emenda, objetiva-se acrescer às despesas com pessoal e encargos do Ministério do Trabalho e Emprego recursos destinados a atender ao acréscimo decorrente da regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade de servidores ativos, inativos e pensionistas da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho. O PLOA 2024 consigna, para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, R\$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R\$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135), totalizando R\$ 130.858.524. O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R\$ 302.183.737, sendo R\$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R\$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos).

Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R\$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento. Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reivindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza. Para que, acatada emenda ao PLDO com essa finalidade e ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizados para o Bônus dos Auditores-Fiscais

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 29/2023 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024

## Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **391376**

### EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

#### JUSTIFICATIVA

do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda. A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editado Decreto 11.545, de 2023. Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional. Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alteração ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas. O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R\$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499). Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência. Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesas autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário. Por se tratar de emenda que altera a destinação da reserva de contingência, a sua aprovação dependerá do Relator-Geral do PLOA 2024, ao qual é reservada a competência para essa finalidade.

#### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **391376**

### EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

TIPO AUTOR Comissão	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO	EMENDA <b>50450002</b>
EMENDA Emenda ACR/APR 2 - Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União (Autora: Fernanda Melchionna)		
MODALIDADE DE EMENDA Comissão	<b>SEQUENCIAL</b> <b>000002135</b>	
ESFERA ORÇAMENTÁRIA 10 - Orçamento Fiscal		

### ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta
--	---

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **11.122.0032.21BX.0001**

FUNÇÃO 11 - Trabalho	SUBFUNÇÃO 122 - Administração Geral
PROGRAMA 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	
ACÇÃO 21BX - Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União	
SUBTÍTULO 0001 - Nacional	
LOCALIDADE BENEFICIADA 9000000 - Nacional	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
--	------	--------------------

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO
1 Pessoal e Encargos Sociais	90 Aplicações Diretas	6	140.771.192
<b>TOTAL:</b>			<b>140.771.192</b>

### CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00 CANCELAMENTO
000003387	1000	1 Pessoal e Encargos Sociais	90 Aplicações Diretas	0	1	140.771.192
<b>TOTAL:</b>						<b>140.771.192</b>

### JUSTIFICATIVA

Na forma desta emenda, objetiva-se acrescentar às despesas com pessoal e encargos do Ministério do Trabalho e Emprego recursos destinados a atender ao acréscimo decorrente da regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade de servidores ativos, inativos e pensionistas da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho. O PLOA 2024 consigna, para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, R\$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R\$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135), totalizando R\$ 130.858.524. O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R\$ 302.183.737, sendo R\$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R\$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos).

Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R\$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento. Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reivindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza. Para que, acatada emenda ao PLDO com essa finalidade e ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizados para o Bônus dos Auditores-Fiscais

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **391376**

### EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

#### JUSTIFICATIVA

do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda. A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editado Decreto 11.545, de 2023. Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional. Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alteração ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas. O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R\$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499). Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência. Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesas autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário. Por se tratar de emenda que altera a destinação da reserva de contingência, a sua aprovação dependerá do Relator-Geral do PLOA 2024, ao qual é reservada a competência para essa finalidade.

#### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: \_\_\_\_\_

**Recibo de Entrega de Emendas**Chave de Segurança: **391376****EMENDA DE REMANEJAMENTO DE DESPESA***\*Nenhuma emenda encontrada.***EMENDA DE CANCELAMENTO DE DESPESA***\*Nenhuma emenda encontrada.***EMENDA AO TEXTO DA LEI**

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA****50450003**

EMENTA

Emenda Texto 1 - Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho (Autora: Deputada Fernanda Melchionna)

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

---

Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto proposto: Alterar os valores previstos na alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA 2024, na forma: 5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho. Despesa no exercício:

Primária: R\$ 302.183.737

Financeira: R\$ 0,00

Total: R\$ 302.183.737

Despesa anualizada:

Primária: R\$ 302.183.737

Financeira: R\$ 0,00

Total: R\$ 302.183.737

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa alterar a alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevação da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho. Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R\$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da

Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Na UO 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta 25.103, nas Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R\$ 130.858.52, sendo R\$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R\$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135).

O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R\$ 302.183.737, sendo R\$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R\$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos).

Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reivindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza.

Para que, acatada emenda ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizados para o Bônus dos Auditores-Fiscais do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda.

A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editado Decreto 11.545, de 2023.

Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional.

Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alteração ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas. O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R\$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499).

Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência.

Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.

**AUTOR DA EMENDA**

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **391376**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### JUSTIFICATIVA

Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

#### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **391376**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50450004

EMENTA

Emenda Texto 3 - Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho (Autor - Deputado Defensor Stélio Denner)

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

---

Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Alterar os valores previstos na alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA 2024, na forma:

5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Despesa no exercício:

Primária: R\$ 302.183.737

Financeira: R\$ 0,00

Total: R\$ 302.183.737

Despesa anualizada:

Primária: R\$ 302.183.737

Financeira: R\$ 0,00

Total: R\$ 302.183.737

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevação da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.

Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R\$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Na UO 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta 25.103, nas Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R\$ 130.858.52, sendo R\$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R\$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135).

O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R\$ 302.183.737, sendo R\$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R\$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos).

Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reivindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza.

Para que, acatada emenda ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizados para o Bônus dos Auditores-Fiscais do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda.

A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editado Decreto 11.545, de 2023.

Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional.

Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alteração ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas. O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R\$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499).

Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência.

Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesas autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.

Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_





## Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **391376**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50450005

EMENTA

Emenda Texto 2 - Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - (Autora - Dep. Denise Pessoa)

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

---

Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO

5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Despesa no exercício:

Primária: R\$ 302.183.737

Financeira: R\$ 0,00

Total: R\$ 302.183.737

Despesa anualizada:

Primária: R\$ 302.183.737

Financeira: R\$ 0,00

Total: R\$ 302.183.737

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevação da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.

Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R\$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Na UO 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta 25.103, nas Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R\$ 130.858.52, sendo R\$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R\$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135).

O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R\$ 302.183.737, sendo R\$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R\$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos).

Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reivindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza.

Para que, acatada emenda ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizados para o Bônus dos Auditores-Fiscais do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda.

A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editado Decreto 11.545, de 2023.

Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional.

Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alteração ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas.

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_





## Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **391376**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### JUSTIFICATIVA

O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R\$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499). Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência.

Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.

Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

#### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: \_\_\_\_\_

**Recibo de Entrega de Emendas**Chave de Segurança: **391376****EMENDA AO TEXTO DA LEI**

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA****50450006**

EMENTA

Emenda Texto 4 - Altera o Anexo V da LOA 2024 para alterar o limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho (Autor - Dep. Rogério Correia)

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

---

Anexo V, Cap II, Seção 5, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Alterar os valores previstos na alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA 2024, na forma:

5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Despesa no exercício:

Primária: R\$ 302.183.737

Financeira: R\$ 0,00

Total: R\$ 302.183.737

Despesa anualizada:

Primária: R\$ 302.183.737

Financeira: R\$ 0,00

Total: R\$ 302.183.737

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa alterar a alínea 5.3 do subitem 5 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 116, IV do PLDO 2024 (PLN nº 4/2023-CN), a elevação da despesa com o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.

Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R\$ 130.858.524, com recursos já previstos na reserva de contingência da Unidade 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Na UO 40101 - Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta 25.103, nas Ações 0032 21BX 0001 e 0032 21BW 0001, estão consignados, para o pagamento do Bônus, outros R\$ 130.858.52, sendo R\$ 61.096.548 para aposentados e pensionistas (SEQ 2134), e R\$ 69.761.976 para os servidores ativos (SEQ 2135).

O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R\$ 302.183.737, sendo R\$ 140.711.192 no Sequencial 2134 (inativos e pensionistas) e R\$ 161.472.545 no Sequencial 2125 (servidores ativos). Contudo, esse montante não representa o volume de recursos necessários para assegurar um valor adequado ao Bônus, em paridade com o reivindicado e devido aos servidores da Receita Federal do Brasil, que fazem jus a Bônus de idêntica natureza. Para que, acatada emenda ao próprio PLOA 2024 que assegure a integralidade dos recursos necessários para o cumprimento, no caso da Receita Federal, com montante montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria 727, de 2023, será fundamental que os valores a serem autorizados para o Bônus dos Auditores-Fiscais do Trabalho sejam igualmente ajustados na forma da presente emenda.

A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do decreto de regulamentação a ser editado, em termos similares aos do já editado Decreto 11.545, de 2023.

Com efeito, nos termos do art.16, § 3º daquela Lei, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixando o índice de eficiência institucional. Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alteração ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposto na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas. O acréscimo proposto será suprido com recursos já alocados na reserva de contingência fiscal-primária, que totalizam R\$ 6.770.168.085 (Ação 0999 0Z01 6499).

Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência.

Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos da reserva de contingência para a despesa com pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário. Por isso, a aprovação da presente alteração ao Anexo V do PLOA se mostra necessário e essencial, até mesmo para que possa haver o remanejamento dos recursos já previstos na reserva de contingência fiscal para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

**AUTOR DA EMENDA**

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **391376**

**EMENDA À RECEITA (reestimativa)**

*\*Nenhuma emenda encontrada.*

**EMENDA DE RENÚNCIA DE RECEITA**

*\*Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

	QUANTIDADE	Valor (R\$ 1,00)
<b>EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA</b>	2	302.243.737
<b>EMENDA DE REMANEJAMENTO DE DESPESA</b>	0	0
<b>EMENDA DE CANCELAMENTO DE DESPESA</b>	0	0
<b>EMENDA AO TEXTO DA LEI</b>	4	
<b>EMENDA À RECEITA (reestimativa)</b>	0	0
<b>EMENDA DE RENÚNCIA DE RECEITA</b>	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	

**AUTOR DA EMENDA**

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: \_\_\_\_\_